

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizações de trânsito no prazo de 48 horas após alteração ou modificação nas vias públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Araguaína deverá realizar a instalação de todas as sinalizações horizontais e verticais, e de outras sinalizações de relevante interesse público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a instalação, alteração ou ocorrência de quaisquer modificações que afetem a trafegabilidade da via pública.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - sinalizações horizontais: todas as marcas, linhas e símbolos pintados no pavimento das vias públicas;

II - sinalizações verticais: todas as placas, sinais e outros dispositivos colocados ao longo das vias públicas para orientar e regulamentar o trânsito;

III - outras sinalizações de relevante interesse público: quaisquer outros dispositivos e materiais de sinalização necessários para garantir a segurança e a organização do trânsito.

Art. 3º A Prefeitura de Araguaína deverá elaborar e manter calendário de manutenção e instalação de sinalizações, de forma a garantir a eficiência e a eficácia no cumprimento dos prazos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o órgão responsável a penalidades administrativas e outras sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

YGOR SOUSA CORTEZ
Vereador - PODEMOS

Nº PROC.: 00142 - PL 004/2025 - AUTORIA: Ver. Ygor Cortez
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004871 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5B416CFA108E9BD5990161D5950D6A83



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal garantir a segurança e a organização do trânsito nas vias públicas de Araguaína, assegurando que todas as sinalizações necessárias sejam instaladas de forma rápida e eficiente. A instalação tempestiva de sinalizações horizontais e verticais, assim como de placas e outros dispositivos de interesse público, é fundamental para a prevenção de acidentes e para a orientação adequada dos motoristas e pedestres.

A definição de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dessas instalações após qualquer alteração ou evento na via pública visa reduzir os riscos e promover um ambiente mais seguro para todos os cidadãos. A implementação desta Lei representa um avanço significativo na gestão do trânsito e na proteção da vida e do patrimônio dos araguaínenses.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios tangíveis para a nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

YGOR SOUSA CORTEZ
Vereador - PODEMOS

